



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Ofício IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 128/2020

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2020.

VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL SA
RUA SANTA LUZIA , Nº 651, 21º ANDAR
BAIRRO CENTRO, RIO DE JANEIRO
CEP: 20.030.041 – Esmeraldas-MG
e-mail: kenia.freitas@vitalambiental.com.br

Assunto: **OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0062818/2020-71].

Prezado,

Considerando que em 18 de janeiro de 2017 foi formalizado processo de intervenção ambiental através da supressão da cobertura vegetal nativa, com destoca, em nome de VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL SA, no município de Sabará – MG;

Considerando a solicitação de arquivamento do processo administrativo 09010000052/17, feita pelo requerente, por ofício, em 09 de dezembro de 2020;

Considerando, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Considerando o disposto no art. 33 do Decreto 47.383/2018, que diz: "O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I – a requerimento do empreendedor;

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV – quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26."

Servimos do presente para informar que esta Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade procederá ao **ARQUIVAMENTO** do Processo de Intervenção Ambiental formalizado por VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL SA, (Processo n.º 09010000052/17), em Sabará/MG, a requerimento do empreendedor por motivo de **DESISTÊNCIA**.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada à inexistência de débito de natureza florestal e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marina Fernandes Dias, Coordenadora**, em 16/12/2020, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22916713** e o código CRC **221DF35C**.